

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 002/2025

AUTORIA: Ver. MITOSO

EMENTA: "ALTERA os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica."

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025, de autoria do Vereador Mitoso, propõe alterações à Lei Orgânica do Município de Manaus, especificamente no que tange às competências municipais dispostas no artigo 8º.

As modificações incluem disposições relacionadas à organização e execução de serviços públicos, como a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município.

Além disso, inclui a atribuição à Polícia Municipal, para permitir que ela atue também no policiamento ostensivo e preventivo, podendo agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública, sendo assegurados aos policiais municipais

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A análise financeira do Projeto de Lei nº 002/2025 parte da constatação de que as alterações propostas à Lei Orgânica do Município de Manaus não criam, de forma direta, novas despesas obrigatórias de caráter continuado que impliquem impacto significativo no orçamento municipal.

As disposições do artigo 8º, especialmente as relacionadas à Polícia Municipal (inciso VI), reforçam normativas já existentes, como as introduzidas pela Emenda à Loman nº 103, de 4.8.2021, pois tratam da capacitação e do porte de arma de fogo para os guardas municipais. Essas medidas podem ser implementadas com recursos já alocados no orçamento municipal para a manutenção da Polícia Municipal, sem a necessidade de criação de novos cargos ou programas específicos.

O projeto também não prevê a instituição de novos tributos, isenções fiscais, alterações de alíquotas ou modificações no sistema de arrecadação municipal. As ações propostas, como a organização de serviços públicos, execução de obras, e promoção de programas educacionais, culturais e de assistência social, estão alinhadas com as atribuições constitucionais do Município e podem ser executadas com recursos ordinários já previstos no orçamento, bem como por meio de parcerias com a União, o Estado ou a iniciativa privada, conforme disposto nos incisos VII, VIII, XIII e XVII do artigo 8º.

Conforme o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda propositura que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Contudo, o presente projeto não se enquadra nesse dispositivo, uma vez que as alterações propostas são de caráter normativo e organizacional, sem preverem a criação de novas estruturas administrativas ou programas que demandem recursos adicionais significativos.

A execução das atividades previstas, como as relacionadas à capacitação da Polícia Municipal ou à manutenção de serviços públicos essenciais, pode ser absorvida pelas dotações orçamentárias existentes nas secretarias municipais competentes.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Além disso, as medidas propostas estão em consonância com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange à eficiência e à economicidade, ao reforçar a capacidade do Município de gerir seus serviços e bens públicos sem comprometer o equilíbrio fiscal. A possibilidade de parcerias com entes federativos e a iniciativa privada, como previsto no inciso VII, também contribui para a viabilidade financeira da proposta.

3. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025.

Recomenda-se a aprovação da matéria, com a sugestão de que o Poder Executivo, ao regulamentar as alterações propostas, estabeleça diretrizes claras para a execução das ações, especialmente no que diz respeito à capacitação e ao reaparelhamento da Polícia Municipal, garantindo a eficiência e a adequação às normas de segurança pública.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de junho de 2025.


Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator